



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 033/2024, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: **Ivair Gomes Rodrigues**

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 033/2024, interposto pelo ora recorrente, inscrito para cargo de **MOTORISTA**.

O recorrente CONSTESTA sua classificação justificando o atraso na entrega de sua contagem de tempo, mesmo após o pagamento da guia junto ao Setor competente, o que acarretou a impossibilidade de anexá-la ao formulário de inscrição, entendendo o recorrente que devido ao atraso, o próprio setor o faria.

Assevera ainda que conforme item 7.3.1 do Edital nº 033/2024, a primeira etapa conta como requisito primordial a análise do tempo atuação na função dentro do Município, no ano anterior.

Por fim, assevera ter solicitado a emissão de sua contagem e efetuado o pagamento dentro do prazo de inscrição do referido edital, qual seja, 11/12/2024, tendo deixado de anexar ao processo por entender que o próprio setor o faria, ante ao atraso de sua entrega.

Deste modo, pede pela reclassificação dos candidatos, de forma a observar o critério estabelecido em edital e suas justificativas apresentada em fase de recurso.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

O recorrente apresentou na data de sua inscrição todos documentos exigidos no item 6.2, estando habilitado e, portanto, apto a concorrer a vaga pretendida.

Conforme critérios de classificação descritos no item 7.3, utilizados pela Comissão, o recorrente fora classificado em 16º lugar, devido à ausência de sua contagem de tempo junto ao processo de inscrição.

Após análise dos fatos pela Comissão, e em tendo sido verificado falha por parte do Setor de Departamento Pessoal do Município quanto a entrega da certidão de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

contagem de tempo ao recorrente em tempo hábil à sua inscrição, cuja solicitação foi realizada ainda em 11/12/2024, razão assiste ao Recorrente.

Esta Comissão reconhece a falha procedimental de entrega da referida certidão e acata o pedido de reconsideração para acolhimento de sua contagem de tempo, cuja qual estava em posse do setor e tendo sido deixada de lhe ser entregue em tempo hábil, desde 11/12/2024.

Por tal razão, recebo e acolho o recurso para reclassificar o candidato, ora recorrente, observado o critério do item 7.3.1 do edital, *in verbis*:

7.3 Segunda Etapa: Classificação, observados os seguintes critérios:

7.3.1 Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;

7.3.2 Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;

7.3.3 Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;

7.3.4 Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função; (*grifo nosso*)

Os critérios de classificação foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), não podendo ser alterado pela Comissão de Licitação.

Diante dos fatos, realizada nova análise das inscrições apresentadas para o cargo pretendido, acolho o pedido da Recorrente para reconhecer a contagem de tempo na função, dentro do município, e oportunamente, reclassificar os candidatos em atendimento aos critérios estabelecidos no edital fundamentados pelo Decreto acima mencionado.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 23 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Fernanda de Alcântara Chagas